



LIDO  
Em 31/10/01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria de Plenário  
Gabinete Deputado Distrito Federal Alírio Neto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 609/2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.  
Em, 06, 11, 01.

ALÍRIO NETO - PPS)

Susta o Alvará de Funcionamento nº 066/99, da Administração Regional do Lago Sul, RA-XVI.

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decreta:

Art. 1º Fica sustado o Alvará de Funcionamento nº 066/99, da Administração Regional do Lago Sul, RA-XVI, expedido em 16/04/99, em favor do Educacional S/C Ltda., localizado na SHI/Sul QI 05, Bloco "D", onde funciona o estabelecimento denominado HANGAR 5.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI, do art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal determina que compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Nesse sentido, a presente proposição tem como objetivo sustar o Alvará de Funcionamento nº 066/99, da Administração Regional do Lago Sul, RA-XVI, que flagrantemente exorbita da competência regulamentar, quando expediu o respectivo alvará sem observância à Lei nº 1.171/96 e ao Decreto nº 19.579, de 10/09/98, que estabeleceu as normas de Edificação, Uso e Gabarito relativas à Região Administrativa do Lago Sul, RA-XVI, especialmente para o Lote "D" da QI-05, SHIS.

Cabe ressaltar, que o Decreto 19.579 determina explicitamente as especificações de uso da área, como sendo para: uso institucional ou comunitário, com atividade cultural, social, educacional, ensino seriado, pré-escolar, 1º grau, ensino não-seriado e lazer, mas apenas do tipo recreação.

*[Handwritten signature]*

PDL 609/01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto**

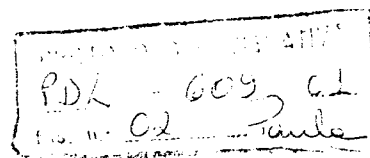
Aí está caracterizada a exorbitância de poder da autoridade quando concedeu o respectivo alvará, autorizando o desenvolvimento de atividades como  cursos livres e comerciais afins, onde, especialmente este último, vem trazendo enormes transtornos à comunidade local e aos lojistas do Centro Comercial Gilberto Salomão, com a constante realização de feiras livres, que já se transformaram “de caráter permanente”, como é o caso das Feiras do Mel, do Sol e da Lua, além da exposição de animais.

Destaca-se, ainda, que o PDOT definiu que a área de zoneamento urbano da Região Administrativa do Lago Sul é residencial e de comércio local sendo que, de acordo com o § 2º do art. 6º da Lei 1.171, de 24/07/96, a expedição do alvará de funcionamento para esses casos deve ser concedido **a título precário, condicionado à anuência da vizinhança, resguardada ainda a exigência de que a atividade econômica seja complementar ao uso definido para o local.** Ora, os lojistas do Gilberto Salomão e os moradores do Lago Sul, estes por meio da Prefeitura Comunitária, já manifestaram a sua insatisfação com a realização da Feiras no local e com a Administração do Lago Sul pela concessão do alvará de funcionamento, que não teve a aquiescência da vizinhança.

Pelo exposto, tendo em vista a comprovada exorbitância de poder por parte do Administrador Regional do Lago Sul, quando da expedição do Alvará de Funcionamento nº 066/99, solicitamos o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de outubro de 2001.

  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
**Líder do Partido Popular Socialista**





DISTRITO FEDERAL

ALVARÁ DE  
FUNCIONAMENTO

Nº RA 066/99

1 Apresentação  
A expedição do presente documento não desobriga o estabelecimento de ser inscrito no Cadastro Fiscal da Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme Decreto 14675/93.

2 Identificação  
1 - Razão Social

EDUCACIONAL S/C LTDA

2 Endereço

SHI/SUL QI 05 BLOCO "D" ( parte )

3 Atividades

Ensino não seriado, cursos livres, atividades de recreação, esporte, laser, cultura e comerciais afins.

3 Fechamento  
4 Horário normal

5 Horário Especial

6 Inscrição no GDF

08:00 às 24:00hs

07390417/001-80

4 Observações

PROCESSO: 146.001.115/98

5 Autenticação  
7 Local

Brasília-DF

8 Data

1 | 6 | 0 | 4 | 9 | 9

9 Carimbos e Assinaturas

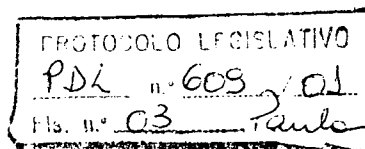
MARCELO AMARAL

Administração Regional do Lago Sul RA XVI  
ADMINISTRADOR

Arq. *Claudia O. R. Gentile*

... de Aprovação. Licenciante  
Fiscalização - DRALF - RA XVI  
Diretora

DF/OFI/045



ANEXO V  
CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
170201/17201 23291 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				483.084
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 000933 0027 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE SAÚDE DA QNL 24 - TAGUATINGA	45.90.52	310	26.460	26.460
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				43.092
Ref. 000935 0029 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DA QNG 16/17 - TAGUATINGA	45.90.51	310	43.092	43.092
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				19.656
Ref. 000937 0031 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DA EQ 06/08 LOTE B AE SETOR NORTE - BRAZILÂNDIA	45.90.52	310	19.656	19.656
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				102.816
Ref. 000938 0032 AMPLIAÇÃO DO SETOR DE HEMODIÁLISE DO HRS	45.90.51	310	102.816	102.816
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				34.020
Ref. 000939 0033 AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA SOBRADIMHO	45.90.52	310	34.020	34.020
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				18.900
Ref. 000940 0034 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA SAÚDE EM CASA NA VARGEM BONITA	45.90.52	310	18.900	18.900
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				79.380
Ref. 000943 0037 AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS PARA OS CENTROS DE SAÚDE DE SANTA MARIA	45.90.52	310	79.380	79.380
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				37.800
Ref. 000947 0039 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O CENTRO DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO	45.90.52	310	37.800	37.800
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				79.380
Ref. 000948 0040 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O RECANTO DAS EMAS	45.90.52	310	79.380	79.380
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				30.240
Ref. 000950 0041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE SAÚDE DA VILA VARIÁO - LAGO NORTE	45.90.52	310	30.240	30.240
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				11.340
Ref. 000951 0042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CSB 17 - CANDANGOLÂNDIA	45.90.52	310	11.340	11.340
170201/17901 23291 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				181.440
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				26.460
Ref. 000933 0027 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE SAÚDE DA QNL 24 - TAGUATINGA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	26.460	26.460*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				43.092
Ref. 000935 0029 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DA QNG 16/17 - TAGUATINGA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	43.092	43.092*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				19.656
Ref. 000937 0031 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DA EQ 06/08 LOTE B AE SETOR NORTE - BRAZILÂNDIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	19.656	19.656*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				102.816
Ref. 000938 0032 AMPLIAÇÃO DO SETOR DE HEMODIÁLISE DO HRS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	102.816	102.816*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				34.020
Ref. 000939 0033 AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA SOBRADIMHO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	34.020	34.020*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				18.900
Ref. 000940 0034 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA SAÚDE EM CASA NA VARGEM BONITA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	18.900	18.900*

13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				45.11.42	110	79.380
Ref. 000943 0037 AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS PARA OS CENTROS DE SAÚDE DE SANTA MARIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	79.380			79.380*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				45.11.42	110	37.800
Ref. 000947 0039 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O CENTRO DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	37.800			37.800*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				45.11.42	110	79.380
Ref. 000948 0040 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O RECANTO DAS EMAS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	79.380			79.380*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				45.11.42	110	30.240
Ref. 000950 0041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE SAÚDE DA VILA VARIÁO - LAGO NORTE (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	30.240			30.240*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				45.11.42	110	11.340
Ref. 000951 0042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CSB 17 - CANDANGOLÂNDIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	11.340			11.340*
13.075.0430.1138 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSPECTORIAS DE SAÚDE				45.90.51	110	60.480
Ref. 000944 0002 CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIA DE SAÚDE EM SANTA MARIA	45.90.51	110	60.480			60.480
13.075.0430.1138 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSPECTORIAS DE SAÚDE				45.90.51	110	60.480
Ref. 000946 0003 CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIA DE SAÚDE AO LADO DO CENTRO DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	110	60.480			60.480
13.075.0430.1138 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSPECTORIAS DE SAÚDE				45.90.51	110	60.480
Ref. 000949 0004 CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIA DE SAÚDE NO RECANTO DAS EMAS	45.90.51	110	60.480			60.480
TOTAL						644.574

00304/16 - 200042 \* As transferências não constam do Total

(\* ) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 171, de 9-9-98.

DECRETO Nº 19.579, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

Aprva Normas de Edificação, Uso e Gabarito relativas à Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:  
Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 155/25, para o Lote D, Trecho 1, atual QI 05, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.  
Parágrafo único. As Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 155/25 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Setembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

PROCESSOS	030.002.781/96	
DECISÕES		
DATAS		
DECRETOS		
DATAS		
PUBLICAÇÃO		
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFÍCIO	DATA
1. LOCALIZAÇÃO		
RA XVI - SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul - Trecho 1 - Atual QI 5		
Lote D		
2. PLANTAS DE PARCELAMENTO		
SHIS - PR 13/1		

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PDL - 609/01  
Fls. n.º 04 - Paulo

**3. USO PERMITIDO**

- 3.1. Uso Institucional ou Comunitário, com atividade:
  - 3.1.1. Cultural.
  - 3.1.2. Social
  - 3.1.3. Educacional
    - a. Ensino Seriado
      - Pré-Escolar
      - 1º Grau
    - b. Ensino Não-Seriado
  - 3.1.4. Lazer, apenas do tipo Recreação

**5. TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada + pela área do lote) x 100

TMAXO= 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento) da área do lote

**6. TAXA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada + pela área do lote) x 100

TMAXC= 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento) da área do lote

**NORMA DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

**NGB - 155/96**

**RAXVI - Setor de Habitações Individuais Sul**

Trcheo 1 - Lote D

FOLHA 01/02	PROJETO	CONF NGB	VISTO	APPROV
DATA 03.12.96	DEPROJ. MARILIA	DEPROJ. MARILIA	DEPROJ. BEIRUT	DEPROJ. TORRELY

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**7. PAVIMENTOS**

- 7.1 - Número máximo: 01 (hum) pavimento.
- 7.2 - Subsolo optativo: destinado aos usos constantes do Item 3, garagem ou depósito. Quando destinado a garagem ou depósito, não terá sua área computada na taxa máxima de construção.

**8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO**

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 7,5m (sete vírgula cinco metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

**11. TRATAMENTO DAS DIVISAS**

O cercamento deverá ter altura máxima de 2,5 m (dois vírgula cinco metros), podendo ser do tipo grade, alambrado ou cerca-viva.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.
- 18.b - Para o estabelecimento do disposto no item 3 foi utilizado o Código de Obras e Edificações de Brasília.
- 18.c - Esta NGB é complementada pelo Código de Obras e Edificações de Brasília.

NGB 17/88 - FOLHA 02/02

DECRETO Nº 19.580, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 052.001.141/98 e 054.001.058/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos provenientes do Convênio nº 016/95, firmado entre o Departamento de Trânsito e a Polícia Militar do Distrito Federal, e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade proceder ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 10 de Setembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PDL nº 609/01  
113. 11. 05

Brasília, 10 de Setembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

**ANEXO I**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
0000 RECEITA DO TESOURO	1990.00.00	131	600.000	2.000.000	
	2330.00.00	131	1.400.000	2.000.000	
00716/1 * As transferências são constantes do Total				TOTAL	2.000.000

**ANEXO II**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
22010300001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000	
06.030.0177.3184 POLÍCIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO (POLÍCIA COMUNITÁRIA)				2.000.000	
Ref. 000863 0001 POLÍCIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO DE GUARDA	34.90.30	131	200.000	2.000.000	
	34.90.39	131	400.000	2.000.000	
	45.90.32	131	1.400.000	2.000.000	
00716/3 - 200032 * As transferências são constantes do Total				TOTAL	2.000.000

**ANEXO III**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
22010500001 24185 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000	
15.081.0486.8304 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				1.500.000	
Ref. 000283 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.08	130	1.500.000	1.500.000	
00715/1 - 200035 * As transferências são constantes do Total				TOTAL	1.500.000

**ANEXO IV**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
22010500001 24185 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000	
06.007.0021.8302 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1.500.000	
Ref. 000283 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	130	1.500.000	1.500.000	
00715/2 - 200042 * As transferências são constantes do Total				TOTAL	1.500.000

DECRETO Nº 19.581, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 286.320,00 (duzentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso IV, da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 191.000.611/98 e 191.000.658/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 286.320,00 (duzentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos Convênios nºs: 12.521/98, 12.523/98 e 12.524/98, celebrado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de outubro de 2001

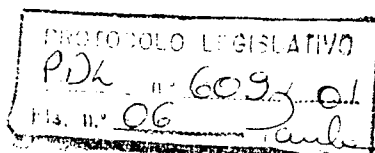
A  
PREFEITURA DO LAGO SUL  
Sra. Prefeita Comunitária  
Edlamar BATISTA PEREIRA

Prezada Senhora,

Somos lojista com comércio estabelecido no Centro Comercial Gilberto Salomão no lago Sul, vimos através desta expressar nosso descontentamento com respeito as Feiras, de acordo com carta encaminhada ao SINDVAREJISTA e assinada pelos comerciantes, em anexo.

Certos de sua atenção aguardam pronunciamento para orientação e providências.

Ana Rosa Gomes - Laílas Presentes - 99834194  
Maurice do Carmo Pote - Fruto do Algodão - 364082  
Denise A. Cardoso - SARON Flores - 364-4040  
Sonia Maria F. Almeida - Arte Blusas Erico - 364 0182  
Alessandra Valéria Machado da Cruz - Home Emporium - 364-344



PREFEITURA COMUNITÁRIA

# Lago Sul

Associação dos Moradores

Brasília, 09 de Outubro de 2001

Ilmo. Sr.  
Marcelo Amaral  
Administrador Regional do Lago Sul  
N E S T A

AT.: Cópia para Ministério Público/PROURB e Secretários de Desenvolvimento Econômico e das Administrações Regionais.

Sr. Administrador,

Em nome dos moradores lindeiros e de um grupo de lojistas do Centro Comercial Gilberto Salomão, que solicitaram providências desta Associação, conforme ofício em anexo, solicitamos que suspenda imediatamente a realização das feiras denominadas: BSB MIX e Feira da LUA realizadas neste centro comercial e do SOL e LUA realizadas no HANGAR 5, próximo ao referido comércio, pois estas estão gerando intranquilidade nos moradores e prejudicando o movimento comercial de lojistas que geram empregos permanentes e tem encargos para pagar como: aluguel, impostos etc., estabelecidos naquele local.

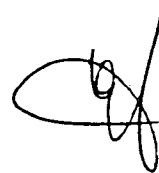
É do conhecimento desta Administração que a maioria destes feirantes são de outras localidades e não geram emprego e renda para nossa cidade. Além disso, não existe um espaço generoso para estacionamento nas cercanias deste comércio, pois o proprietário jamais se preocupou em construir estacionamento privativo. Aliás, um dos motivos, pelos quais teve embargadas as seis salas de cinema que seriam ali construídas. Parece-nos, que o mesmo decidiu ocupar toda área pública ali disponível construindo lojas, sob o aval complacente do serviço de fiscalização sob seu comando, adensando cada vez mais a área.

Outrossim, os moradores vizinhos tem dirigido a este órgão para reclamar dos shws ao vivo que estão ocorrendo no local e solicitar a suspensão destes e das Feiras. E, agora fui informada pelos lojistas que eles, também, tem reclamado. Ambos, não foram ouvidos.

Conforme cronograma do funcionamento das feiras, em anexo, fica evidente que estão sendo realizadas em parceria pelos proprietários do Hangar 5 e Centro Comercial. Mas, principalmente, com o aval desta Administração Regional, que além de permitir tais agressões em um bairro que é, estritamente residencial, até a presente data nada fez para impedi-las. Pelo contrário deu um CARÁTER PERMANENTE as mesmas, em uma demonstração de total desrespeito aos moradores e aos comerciantes estabelecidos naquele centro comercial.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PDL n.º 609/01
Fls. n.º 07 Paulo

RECEBIO ORIGINAL
Em 10/10/2001
108092
Ass. e Identificação



PREFEITURA COMUNITÁRIA

# Lago Sul

Associação dos Moradores

Porém, no caso do Hangar 5 é ilegal, pois a legislação não permite atividade comercial neste local. Portanto, qualquer autorização seria á título precário e, teria que obedecer a Lei 1171, que exige a anuência dos moradores. Entretanto, em 16.04.99, foi expedido Alvará de Funcionamento nº RA 066/99, permitindo atividades de LAZER e COMERCIAIS afins, mas, conforme Decreto nº 19579/98, só permite lazer – apenas do tipo recreação.

É, também, do conhecimento desta Administração, que recentemente foi apresentado um projeto de lei, de autoria do Deputado César Lacerda, propondo alterar o uso deste lote, incluindo “comércio e diversão”, mas foi retirado de pauta pelo autor, devido as intensas manifestações de repúdio dos moradores lindeiros.

Os Shows ao vivo, mega-eventos ou eventos sociais, esportivos e musicais foram proibidos através da **Ordem de Serviço nº 58/98**, neste centro comercial por pressão da comunidade. Entretanto, desde 1999 esta Administração tem autorizado este tipo de atividade que causa poluição sonora intensa, tanto para os lojistas e funcionários que ali trabalham, como para os moradores.

Cabe ressaltar, que o estacionamento é feito em fila tripla em frente as residências e ao longo da EPDB, congestionando o fluxo viário. A segurança é precária, chegando a ser perigosa para qualquer cidadão que ali se dirige. Se houver um incêndio, as viaturas não tem como adentrar o local, devido ao congestionamento.

Considerando o acima exposto, esperamos uma solução imediata desta Administração e dos órgãos competentes.

atenciosamente,

  
Edlamar Batista Pereira  
Prefeita Comunitária do Lago Sul

